



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES**

O Vereador *In fine* signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 173 e 174 do Regimento Interno, interpor recurso contra ato unilateral da Presidência que deu origem a criação de CPI's, através dos atos n°. 59, 60, 61 e 62, publicados em 15 de maio de 2020, sem observância ao disposto no § 2º do art. 86 do Regimento Interno, consoante as razões de fato e de direito a seguir.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Os artigos 173 e 174 do Regimento Interno possuem a seguinte redação:

Art. 173 Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo Único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 174 O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

Extrai-se do diário oficial da CMV que os atos unilaterais de criação da CPI foram publicados pela presidência no dia 15 de maio de 2020 (sexta-feira). Nesse sentido, considerando que o prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final, conforme regramento processual (ou seja, até dia 19 de maio), tem-se que a apresentação do presente recurso no dia 18 do presente mês é plenamente tempestiva, devendo o feito prosseguir regularmente consoante processamento regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - DO MÉRITO**

A Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios atribuíram a competência exclusiva das casas legislativas para dispor sobre o seu funcionamento interno, através do Regimento Interno (art. 27, § 3º e art. 51, inciso, III, da CF/88).

Consoante dispõe o art. 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.

Observa-se que dentre o processo legislativo, inexistente "ato administrativo" posto que este é subordinado a Lei, que, por sua vez, é originária do Poder Legislativo.

Sabe-se que o Regimento Interno é uma Resolução (espécie normativa constitucional) de iniciativa parlamentar e de vontade e soberania do plenário, não podendo o Presidente da Câmara, nem tampouco a Procuradoria Legislativa exercer o controle de constitucionalidade repressivo da aludida norma, sob pena de flagrante desvio de finalidade.

Para fins de elucidação no que consiste ao processo de elaboração das normas, é importante ressaltar que, no âmbito do Poder Legislativo, quem exerce, unicamente, o controle de constitucionalidade preventivo é a Comissão de Constituição e Justiça (é o que se extrai, inclusive, do art. 61 do Regimento Interno), não havendo que se falar em procuradoria, posto que esta emite parecer, apenas, orientativo, sem qualquer vinculação aos vereadores.

Sobre a vigência e eficácia das normas, a qual qualquer cidadão e autoridade é submissa, conforme premissa do Estado Democrático de Direito, prescreve o art. 2º da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro que: **"Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."**

Nesse sentido, compreende-se que, até que haja uma resolução revogando resolução ou modificando-a, a norma terá vigência, devendo esta ser observada e obedecida para fins de aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para se retirar a eficácia de uma norma vigente, somente o Poder Judiciário possui o múnus Constitucional do Controle de Constitucionalidade repressivo que pode ser exercido incidentalmente ou de modo concentrado, através de ADI, não havendo que se falar em ato da Presidência para se revogar um regramento vigente estabelecido pelo plenário da Câmara.

Assim, para criação de uma CPI o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 1919/2014) impõe como requisito específico a deliberação do plenário, conforme prescreve o art. 86, § 2º do Regimento Interno, aliás, a Presidência sequer tem o poder de Criar uma Comissão permanente ou temporária, restando tal somente homologar, conforme se extrai do art. 35, inciso IX, que possui seguinte redação:

Art. 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

(...)

IX. Quanto às comissões e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente feitas pelas bancadas;

No Estado Democrático de Direito insculpido pelo art. 1º da Constituição Federal de 1988, O Estado não só elabora as normas como também se submete a elas, não havendo discricionariedade para cumprir certo regramento em detrimento de outro, até que, através dos freios e contrapesos, o Poder Judiciário entenda, que tal norma ofende a Constituição Federal retirando-lhe a eficácia, após o devido processo legal.

A simples leitura do art. 86, § 2º do Regimento Interno, não dá qualquer margem de interpretação ao presidente da Câmara senão o pleno cumprimento de submissão ao plenário, vejamos:

Art. 86 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo de até duas Sessões, submeterá o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, pugna pelo provimento e processamento do Recurso, nos termos do art. 174, do Regimento Interno, consoante as razões de fato e de direito despendidas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 18 de maio de 2020

  
**Wanderson Marinho**  
Vereador - PSC





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### N. 59, de 15 de maio de 2020.

Determina a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar as condutas nos atos de gestão do biênio 2019/2020 da Câmara Municipal de Vitória.

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de despachar imediatamente o requerimento escrito que solicite a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 231, VI de seu Regimento interno;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, onde "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, no prazo de noventa dias.";

**CONSIDERANDO** o que estabelece o *caput* do artigo 86 do Regimento Interno da CMV, onde "as Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.";

**CONSIDERANDO** a existência dos requisitos permissionários para a criação da referida CPI, nos termos do §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta CMV;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico promovido pela Procuradoria Geral desta CMV nos autos do Processo n. 2474/2020, que entendeu pela: 1) submissão das regras de criação de uma CPI unicamente aos §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal; e 2) inconstitucionalidade do § 2º do artigo 86 do Regimento Interno que obriga o Presidente a submeter o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar as condutas nos atos de gestão do biênio 2019/2020 da Câmara Municipal de Vitória, conforme Processo n. 2455/2020.

Art. 2º. Fica restrita a atuação da referida Comissão ao fato determinado pela mesma, que é a apuração das condutas nos atos de gestão do biênio 2019/2020 da Câmara Municipal de Vitória, sendo vedada a condução por outro fato ou motivação.

Art. 3º. A referida Comissão deverá ser composta por 03 membros titulares, devendo na sua primeira reunião serem eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, atendendo preferencialmente ao rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar, ficando à cargo do Departamento Legislativo este levantamento.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

Parágrafo primeiro. As lideranças partidárias deverão encaminhar suas as indicações no prazo de até duas Sessões após a publicação do presente Ato, do qual constará a distribuição de vagas por partido.

Parágrafo segundo. Caso as lideranças não ofereçam, dentro do prazo regimental, as indicações acima solicitadas, o Presidente da CMV designará de ofício seus membros, respeitada a distribuição inicial das vagas pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 4º. A referida comissão terá como prazo máximo de duração 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste Ato, o qual poderá ser prorrogado pelo Presidente da CMV em caso de justificada necessidade.

Art. 5º. Determino à Direção Geral que indique os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos de desempenho das atribuições da CPI, conforme as solicitações de seus membros.

Art. 6º. O relatório da presente CPI e a resolução que o aprovar, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral da CMV, que por sua vez irá protocolá-los junto ao Ministério Público da União ou do Estado, ou ainda às autoridades administrativas, policiais ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 7º. Após o protocolo do referido expediente junto à autoridade competente, deverá a Procuradoria Geral da CMV promover o acompanhamento dos andamentos do respectivo processo, informando à Presidência, sempre que solicitado pela mesma ou qualquer outro Vereador, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 15 de maio de 2020.

**Vereador CLÉBER FÉLIX**  
**Presidente**

---

## **ATO DA PRESIDÊNCIA** **N. 60, de 15 de maio de 2020.**

Determina a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, "fake news" e proteção de dados.

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de despachar imediatamente o requerimento escrito que solicite a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 231, VI de seu Regimento interno;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, onde "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, no prazo de noventa dias.”;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o *caput* do artigo 86 do Regimento Interno da CMV, onde “as Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.”;

**CONSIDERANDO** a existência dos requisitos permissionários para a criação da referida CPI, nos termos do §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta CMV;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico promovido pela Procuradoria Geral desta CMV nos autos do Processo n. 2474/2020, que entendeu pela: 1) submissão das regras de criação de uma CPI unicamente aos §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal; e 2) inconstitucionalidade do § 2º do artigo 86 do Regimento Interno que obriga o Presidente a submeter o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, “fake news” e proteção de dados, conforme Processo n. 2395/2020.

Art. 2º. Fica restrita a atuação da referida Comissão ao fato determinado pela mesma, que é a apuração dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, “fake news” e proteção de dados, sendo vedada a condução por outro fato ou motivação.

Art. 3º. A referida Comissão deverá ser composta por 05 membros titulares, devendo na sua primeira reunião serem eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, atendendo preferencialmente ao rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar, ficando à cargo do Departamento Legislativo este levantamento.

Parágrafo primeiro. As lideranças partidárias deverão encaminhar suas indicações no prazo de até duas Sessões após a publicação do presente Ato, do qual constará a distribuição de vagas por partido.

Parágrafo segundo. Caso as lideranças não ofereçam, dentro do prazo regimental, as indicações acima solicitadas, o Presidente da CMV designará de ofício seus membros, respeitada a distribuição inicial das vagas pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 4º. A referida comissão terá como prazo máximo de duração 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste Ato, o qual poderá ser prorrogado pelo Presidente da CMV em caso de justificada necessidade.

Art. 5º. Determino à Direção Geral que indique os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos de desempenho das atribuições da CPI, conforme as solicitações de seus membros.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

Art. 6º. O relatório da presente CPI e a resolução que o aprovar, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral da CMV, que por sua vez irá protocolá-los junto ao Ministério Público da União ou do Estado, ou ainda às autoridades administrativas, policiais ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 7º. Após o protocolo do referido expediente junto à autoridade competente, deverá a Procuradoria Geral da CMV promover o acompanhamento dos andamentos do respectivo processo, informando à Presidência, sempre que solicitado pela mesma ou qualquer outro Vereador, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 15 de maio de 2020.

**Vereador CLÉBER FÉLIX**  
**Presidente**

## **ATO DA PRESIDÊNCIA** **N. 61, de 15 de maio de 2020.**

Determina a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar as condutas nos atos de gestão do biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Vitória.

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de despachar imediatamente o requerimento escrito que solicite a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 231, VI de seu Regimento interno;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, onde "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, no prazo de noventa dias.";

**CONSIDERANDO** o que estabelece o *caput* do artigo 86 do Regimento Interno da CMV, onde "as Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.";

**CONSIDERANDO** a existência dos requisitos permissionários para a criação da referida CPI, nos termos do §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta CMV;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico promovido pela Procuradoria Geral desta CMV nos autos do Processo n. 2474/2020, que entendeu pela: 1) submissão das regras de criação de uma CPI unicamente aos §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal; e 2) inconstitucionalidade do § 2º do artigo 86 do Regimento Interno que obriga o Presidente a submeter o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Câmara Municipal de Vitória/ES**

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º. Determinar a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar as condutas nos atos de gestão do biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Vitória, conforme Processo n. 2478/2020.

Art. 2º. Fica restrita a atuação da referida Comissão ao fato determinado pela mesma, que é a apuração das condutas nos atos de gestão do biênio 2017/2018 da Câmara Municipal de Vitória, sendo vedada a condução por outro fato ou motivação.

Art. 3º. A referida Comissão deverá ser composta por 03 membros titulares, devendo na sua primeira reunião serem eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, atendendo preferencialmente ao rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar, ficando à cargo do Departamento Legislativo este levantamento.

Parágrafo primeiro. As lideranças partidárias deverão encaminhar suas indicações no prazo de até duas Sessões após a publicação do presente Ato, do qual constará a distribuição de vagas por partido.

Parágrafo segundo. Caso as lideranças não ofereçam, dentro do prazo regimental, as indicações acima solicitadas, o Presidente da CMV designará de ofício seus membros, respeitada a distribuição inicial das vagas pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 4º. A referida comissão terá como prazo máximo de duração 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste Ato, o qual poderá ser prorrogado pelo Presidente da CMV em caso de justificada necessidade.

Art. 5º. Determino à Direção Geral que indique os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos de desempenho das atribuições da CPI, conforme as solicitações de seus membros.

Art. 6º. O relatório da presente CPI e a resolução que o aprovar, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral da CMV, que por sua vez irá protocolá-los junto ao Ministério Público da União ou do Estado, ou ainda às autoridades administrativas, policiais ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 7º. Após o protocolo do referido expediente junto à autoridade competente, deverá a Procuradoria Geral da CMV promover o acompanhamento dos andamentos do respectivo processo, informando à Presidência, sempre que solicitado pela mesma ou qualquer outro Vereador, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 15 de maio de 2020.

**Vereador CLÉBER FÉLIX**  
**Presidente**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310031003500350033003A005000



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

## ATO DA PRESIDÊNCIA N. 62, de 15 de maio de 2020.

Determina a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar denúncias de irregularidades na prestação do serviço de transporte "Porta a Porta" para cadeirantes no Município de Vitória.

**Considerando** as atribuições exclusivas do Presidente, de despachar imediatamente o requerimento escrito que solicite a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 231, VI de seu Regimento interno;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, onde "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, no prazo de noventa dias.";

**CONSIDERANDO** o que estabelece o *caput* do artigo 86 do Regimento Interno da CMV, onde "as Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.";

**CONSIDERANDO** a existência dos requisitos permissionários para a criação da referida CPI, nos termos do §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 86 do Regimento Interno desta CMV;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico promovido pela Procuradoria Geral desta CMV nos autos do Processo n. 2474/2020, que entendeu pela: 1) submissão das regras de criação de uma CPI unicamente aos §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal; e 2) inconstitucionalidade do § 2º do artigo 86 do Regimento Interno que obriga o Presidente a submeter o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a apurar denúncias de irregularidades na prestação do serviço de transporte "Porta a Porta" para cadeirantes no Município de Vitória, conforme Processo n. 2247/2020.

Art. 2º. Fica restrita a atuação da referida Comissão ao fato determinado pela mesma, que é a investigação das denúncias de irregularidades na prestação de serviço de transporte "Porta a Porta" para cadeirantes no Município de Vitória, sendo vedada a condução por outro fato ou motivação.

Art. 3º. A referida Comissão deverá ser composta por 03 membros titulares, devendo na sua primeira reunião serem eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, atendendo preferencialmente ao rodízio entre as bancadas ainda não participantes de comissões, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar, ficando à cargo do Departamento Legislativo este levantamento.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Câmara Municipal de Vitória/ES**

Edição Extraordinária : 1243 Ano VIII

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

Parágrafo primeiro. As lideranças partidárias deverão encaminhar suas as indicações no prazo de até duas Sessões após a publicação do presente Ato, do qual constará a distribuição de vagas por partido.

Parágrafo segundo. Caso as lideranças não ofereçam, dentro do prazo regimental, as indicações acima solicitadas, o Presidente da CMV designará de ofício seus membros, respeitada a distribuição inicial das vagas pelos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 4º. A referida comissão terá como prazo máximo de duração 120 (cento e vinte) dias, à contar da publicação deste Ato, o qual poderá ser prorrogado pelo Presidente da CMV em caso de justificada necessidade.

Art. 5º. Determino à Direção Geral que indique os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos de desempenho das atribuições da CPI, conforme as solicitações de seus membros.

Art. 6º. O relatório da presente CPI e a resolução que o aprovar, deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral da CMV, que por sua vez irá protocolá-los junto ao Ministério Público da União ou do Estado, ou ainda às autoridades administrativas, policiais ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 7º. Após o protocolo do referido expediente junto à autoridade competente, deverá a Procuradoria Geral da CMV promover o acompanhamento dos andamentos do respectivo processo, informando à Presidência, sempre que solicitado pela mesma ou qualquer outro Vereador, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, 15 de maio de 2020.

**Vereador CLÉBER FÉLIX**  
**Presidente**

## EXPEDIENTE

**Presidente Cléber José Félix**

**Diretora Geral Edirlaine Louzada Machado Ayub**

**Responsável pela publicação Larissa Dessaune**

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**

